COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.650, DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a obrigação dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, de disponibilizar áreas de atendimento próprias para parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT.

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY.

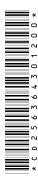
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.650/2024, de autoria da nobre Deputada Dayany Bittencourt (UNIÃO-CE), altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a obrigação dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, de disponibilizar áreas de atendimento próprias para parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados.

Apresentado em 03/12/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da iniciativa legislativa, na justificação do seu Projeto, trata-se de estabelecer a obrigação dos hospitais e demais estabelecimentos voltados para a atenção à saúde das gestantes de





"disponibilizar áreas de atendimento próprias para parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados".

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 4.650/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Pensando no drama pessoal e psicológico vinculado a perda gestacional, o Projeto de Lei nº 4.650/2024 muda as Leis que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Estatuto da Criança e do Adolescente para prever condições especiais para as mulheres que tiveram a infelicidade de um óbito fetal ou neonatal.

Com esse objetivo, a Deputada Dayany Bittencourt propõe que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde das gestantes, públicos e particulares, são obrigados a "disponibilizar áreas de atendimento e alojamento próprias para mulheres que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados, para que **elas não necessitem ter contato com as demais parturientes**".

Essa privacidade é fundamental para a saúde emocional dessas mulheres. Sabe-se, por meio dos dados apontados por vários estudos, que as mulheres cuja primeira gravidez representou perda gestacional têm 65% mais chances de sofrerem de depressão, em comparação com as mulheres cuja primeira gravidez ocorreu sem problemas.





Precisamos pensar também de maneira sensível e comparativa, diante de uma dificuldade específica. Assim, as mulheres que tiveram uma perda inesperada precisam ser atendidas em um espaço separado, com um cuidado diferenciado, livre de qualquer percepção que possa causar embaraço ou transtorno. Assim, nesse espaço isolado, as mulheres que sofreram perda gestacional poderão elaborar a perda de maneira autônoma, evitando situações que possam intensificar o seu sofrimento pessoal.

Além disso, a humanização do atendimento dessas mulheres envolve também a capacitação dos profissionais da área da saúde para agir com empatia e humanidade, diante da perda gestacional. Entendemos que a recuperação emocional dessas mulheres passa também por esse acolhimento especial diante de um sofrimento que elas não escolheram.

Por essa razão, em nome do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto pela Constituição Federal de 1988, precisamos trabalhar para preservar o atendimento e o alojamento próprio para as mulheres que tiveram a infelicidade de viverem essa perda traumática. Sem sombra de dúvida, essa regra merece entrar, **com urgência**, no nosso ordenamento jurídico.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.650/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY (PT-DF) Relatora



